



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 10h00 do dia 09 de novembro de 2021, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a II desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Alexandre Ribeiro de Mendonça, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; e
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE

Ausente, justificadamente, Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

I. Análise de 13 (treze) recursos de acesso à informação

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
00137.007437/2021-61	CC-PR - Casa Civil da Presidência da República	Conhecido	Indeferido	163	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista o caráter preparatório das informações requeridas.
23546.038767/2021-82	IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Conhecido	Indeferido	164	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, e no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que a solicitação contempla dados pessoais sensíveis de terceiros, não havendo consentimento destes para acesso público, e porque o fornecimento dos vídeos pleiteados sem as informações biométricas de terceiros ensejaria trabalhos adicionais ao Órgão recorrido.
					A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade,

01217.004973/2021-88	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações	Conhecido	Indeferido	165	decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de tratamento e consolidação de dados.
50001.003384/2021-13	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	Conhecido	Indeferido	166	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista a incidência de sigilo sobre as informações requeridas.
53125.000537/2021-62	MCOM - Ministério das Comunicações	Conhecido	Indeferido	167	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, em vista do caráter preparatório das informações requeridas, que subsidiarão a tomada de decisão futura.
25072.009722/2021-40	MS - Ministério da Saúde	Conhecido	Indeferido	168	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, em vista da natureza preparatória das informações requeridas.
03005.118142/2021-11	ME - Ministério da Economia	Parcialmente conhecido	Indeferido	169	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela não conhecida pela instância prévia, o que enseja a aplicação da Súmula CMRI nº 8, de 2018. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 189, inciso I do Código de Processo Civil, tendo em vista que as informações requeridas compõem processo que corre em segredo de justiça; e, de forma complementar, com fundamento no § 3º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, porque a documentação requerida possui natureza preparatória.
23546.039582/2021-95	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Não conhecido	Não há	170	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.
					A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito,

23546.048245/2021-99	UFPA - Universidade Federal do Pará	Conhecido	Indeferido	171	pelo indeferimento, pois versa sobre informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, que só poderão ser disponibilizadas por previsão legal ou com consentimento expresso das pessoas a que se referirem, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, nos arts. 55, 56 e 60, inciso I, parágrafo único, todos do Decreto nº 7.724, de 2012.
60141.000606/2021-03	COMAER - Comando da Aeronáutica	Conhecido	Indeferido	172	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.
60143.002751/2021-09	CEX - Comando do Exército	Conhecido	Indeferido	173	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.
60143.002674/2021-89	CEX - Comando do Exército	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução e posterior deliberação.			
60143.002675/2021-23	CEX - Comando do Exército	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução e posterior deliberação.			

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão informou que a minuta do novo Regimento Interno foi enviada aos membros, por e-mail, com destaque das alterações feitas. Ato contínuo, solicitou aos membros que avaliassem o documento e fizessem considerações, para deliberação posterior e envio da versão final para análise jurídica.

Em seguida, informou que a revisão de informações classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, submetidas à reavaliação, está prevista para ocorrer na 109ª reunião da CMRI.

Na sequência, os membros decidiram, por unanimidade, que a reunião de encerramento das atividades anuais da Comissão ocorrerá de forma presencial, no dia 15/12/2021.

Adiante, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), informou-se o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 03/12/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretário-Executivo da CMRI**, em 20/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2997260** e o código CRC **8B8C505F** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000025/2021-51

SEI nº 2997260